



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 2.020,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano	
	As três séries	Kz: 611 799.50
	A 1.ª série	Kz: 361 270.00
	A 2.ª série	Kz: 189 150.00
	A 3.ª série	Kz: 150 111.00

SUMÁRIO

Ministérios da Administração do Território e da Educação

Decreto Executivo Conjunto n.º 441/17:

Cria as Escolas Primárias n.ºs 702-Hala Quilembe, 735 — Quipanzo II, 744 — Quifama e 767 — Muxaluando Sede, sitas no Município de Nambuangongo, Província do Bengo, com 11 salas de aulas, 22 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 442/17:

Cria as Escolas Primárias n.ºs 362-Musseques Capunga, 355 — Paranhos, 349 — Cacamba e 359 — Cabungo, sitas no Município do Dande, Província do Bengo, com 10 salas de aulas, 20 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 443/17:

Cria os Colégios n.ºs 344-Quipetelo II, 333-Mabubas, 398-Ludy II — Panguila e 340 — Quicabo, sitos no Município do Dande, Província do Bengo, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 444/17:

Cria os Colégios n.ºs 440 — Mobil, 425 — Piri Sede, 429-Paredes, 438 — Coxe Sede e 439 — Quifulo, sitos no Município dos Dembos, Província do Bengo, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 445/17:

Cria a Instituição do Ensino Primário denominada Escola Primária n.º 1191 — Emanuel, sita no Município de Luanda/Distrito Urbano do Rangel, Província de Luanda, com 6 salas de aulas, 12 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 446/17:

Anula o quadro de pessoal anexo ao Decreto Executivo Conjunto n.º 359/17, de 25 de Julho, publicado no *Diário da República* n.º 124, I Série, que cria a Instituição do II Ciclo do Ensino Secundário de Formação de Professores denominada Magistério Comandante Cuidado e, aprova um novo quadro de pessoal da referida Instituição.

Decreto Executivo Conjunto n.º 447/17:

Cria as Escolas Primárias n.ºs 342 — Quipasso, 343 — Quipetelo I, 352 — Ibendua, 354 — Tomba e 358 — Musseques Mafula, sitas no Município do Dande, Província do Bengo, com 7 salas de aulas, 14 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 448/17:

Cria as Escolas Primárias n.ºs 108- Vituka, 110-Nginga Nkuvu e 121-Dr. António Agostinho Neto, sitas no Município de Ambriz, Província do Bengo, com 7 salas de aulas, 14 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 449/17:

Cria as Escolas Primárias n.ºs 332-Lembeca, 334-Santa Amboleia, 335-Jungo, 363-Bondo, 364-Cambondo, 365-Calenguela, 373-Bumba e 374-Cherú, sitas no Município do Dande, Província do Bengo, com 8 salas de aulas, 16 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 450/17:

Cria as Escolas Primárias n.ºs 401-Quibaxe, 419-Piri e 426-Yala Catumbo, sitas no Município dos Dembos, Província do Bengo, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 451/17:

Cria as Escolas Primárias n.ºs 101- Ngola Mbandi, 102-Augusto Ngangula, 109-Nimi a Lukeni e 106-Nkimpá Mvita, sitas no Município de Ambriz, Província do Bengo, com 13 salas de aulas, 26 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 452/17:

Cria os Colégios n.ºs 114-Comandante Hoje-ya-Henda, 117-Mbanza Solela e 120-Simão Sebastião Mbia, sitas no Município do Ambriz, Província do Bengo, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 453/17:

Cria a Instituição do I Ciclo do Ensino Secundário denominada Colégio n.º 418- João Baptista Panzo, sita no Município dos Dembos, Província do Bengo, com 12 salas de aulas, 36 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 454/17:

Cria a Instituição do I Ciclo do Ensino Secundário denominada Colégio n.º 725-Comandante Bola do Povo-Muxaluando, sita no Município dos Dembos, Província do Bengo, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 455/17:

Cria as Escolas Primárias n.ºs 715- Mucondo, 718- Canacassala e 732-Caje-Mazumbo Sede, sitas no Município de Nambuangongo, Província do Bengo, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Ministério das Finanças

Decreto Executivo n.º 456/17:

Aprova os modelos de impressos e formulários legais para processos e procedimentos tributários.

ANEXO
Plano de Estudo do Curso de Mestrado em Direito Especialidade em Jurídico-Civis

1.º Ano											
1.º Semestre (16 Semanas)						2.º Semestre (16 Semanas)					
Disciplinas	T	TP	P	HS	HSem	Disciplinas	T	TP	P	HS	HSem
Metodologia Jurídica	6	2	2	10	160	Metodologia Jurídica	4	3	2	9	144
Direito Comercial	6	2	2	10	160	Direito Comercial	4	3	2	9	144
Direito Civil	6	2	2	10	160	Direito Civil	4	3	2	9	144
Seminário sobre Epistemologia	6	2	2	10	160	Seminário sobre Economia Política	3	2	2	7	112
Subtotal de Horas	24	8	8	40	640	Subtotal de Horas	15	11	8	34	544
Total Anual de Horas 1184											

2.ºAno											
1.º Semestre (16 Semanas)						2.º Semestre (16 Semanas)					
Disciplinas	T	TP	P	HS	HSem	Disciplinas	T	TP	P	HS	HSem
Elaboração do Projecto de Dissertação		2	5	7	112	Desenvolvimento da Investigação Orientada	1	3	6	10	160
Desenvolvimento da Investigação Orientada	1	3	6	10	160	Divulgação dos Resultados (Apresentação de Trabalhos em Eventos Científicos; Publicação de artigos Científicos)	2		4	6	96
Estágio			23	23	368	Elaboração e Defesa da Dissertação			24	24	384
Subtotal de Horas	1	5	34	40	640	Subtotal de Horas	3	3	34	40	640
Total Anual de Horas 1280											

Total de Horas Lectivas	2464
--------------------------------	-------------

Legenda		Total de Horas	Total de Horas (%)
T	Horas Teóricas	688	28%
TP	Horas Teóricas-Práticas	432	18%
P (Inclui Trabalho Individual do Estudante)	Horas Práticas	1344	55%
HS	Horas Semanais	2464	100%
HSem	Horas Semestrais	2464	100%

O Ministro, *António Miguel André*.

Decreto Executivo n.º 473/17
de 2 de Outubro

Considerando que a Universidade Metodista de Angola é uma Instituição de Ensino Superior Privada, criada pelo Decreto n.º 30/07, de 7 de Maio, está vocacionada a ministrar cursos de Formação Graduada e Pós-Graduada nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Tendo em conta que estão reunidos todos os pressupostos legais para que seja formalmente criado o Curso de Mestrado em Economia e Gestão Aplicadas, na Faculdade de Ciências Económicas e Empresariais, conforme previsto no Decreto Executivo n.º 29/11, de 3 de Março;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro e a alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1.º
(Criação do curso)

É criado o Curso de Mestrado em Economia e Gestão Aplicadas, na Faculdade de Ciências Económicas e Empresariais da Universidade Metodista de Angola, que confere o grau académico de Mestre.

ARTIGO 2.º
(Aprovação do plano de estudos)

1. É aprovado o Plano de Estudos do Curso de Mestrado em Economia e Gestão Aplicadas, constante do Anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

2. O Plano de Estudos referido no ponto anterior é realizado num total de 1760 horas de actividades curriculares, durante um ciclo de formação.

3. O Plano de Estudos ora aprovado é inalterável e de cumprimento obrigatório, durante um ciclo de formação.

ARTIGO 3.º
(Corpo docente)

O Curso de Mestrado em Economia e Gestão Aplicadas é assegurado por um corpo docente maioritariamente em regime de tempo integral e de exclusividade e com grau académico

de Doutor de acordo com a legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 4.º
(Perfil de entrada)

1. Os candidatos ao Curso de Mestrado em Economia e Gestão Aplicadas devem apresentar como perfil de entrada o documento que ateste a conclusão da licenciatura em Economia, Gestão ou em áreas equivalentes, com média igual ou superior a 14 valores.

2. Os candidatos que preencham o perfil referido no ponto anterior podem inscrever-se no Curso de Mestrado desde que aprovem no exame de acesso e apresentem um projecto de investigação alinhado com o respectivo plano de estudos, aprovado pelo presente Decreto Executivo.

ARTIGO 5.º
(Concessão do grau de Mestre)

A concessão do grau académico de Mestre em Economia e Gestão Aplicadas, pressupõe a verificação e conclusão dos seguintes actos:

- a) A frequência e a aprovação nas unidades curriculares que integram as actividades académicas presenciais do Curso de Mestrado;
- b) A realização das actividades de investigação científica inerentes ao Curso de Mestrado;
- c) A elaboração e a apresentação de uma dissertação escrita, que deve ser objecto de defesa e a aprovação perante um júri constituído para o efeito.

ARTIGO 6.º
(Perfil de saída)

Após a conclusão do Curso de Mestrado em Economia e Gestão Aplicadas, o estudante adquire um perfil de saída em que reúne as seguintes competências:

- a) Gerir e administrar empresas nas áreas de Economia e Gestão;
- b) Realizar um plano estratégico empresarial ou sectorial;
- c) Avaliar economicamente projectos de desenvolvimento;
- d) Conceber, delinear, implementar, acompanhar e avaliar um plano de marketing;
- e) Dominar as técnicas e instrumentos de análise de mercados;
- f) Conceber estudos de suporte a estratégias empresariais;
- g) Analisar e avaliar os conteúdos e efeitos das políticas.

ARTIGO 7.º
(Campo de actuação)

O Mestre em Economia e Gestão Aplicadas deve, dentre outros, desenvolver a sua actividade profissional nos seguintes campos:

- a) Instituições de Ensino Superior;
- b) Instituições de Investigação Científica;
- c) Empresas de Comércio e Negócios;
- d) Instituições Bancárias e Financeiras;
- e) Organizações Não-Governamentais;
- f) Empresas de Consultoria nas áreas de Economia e Gestão Aplicadas.

ARTIGO 8.º
(Vigência dos cursos)

O Curso de Mestrado em Economia e Gestão Aplicadas ora criado entra em funcionamento no Ano Académico 2017 e a sua ministração tem um período de vigência correspondente a um ciclo de formação, nos termos da Legislação Vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 9.º
(Número de vagas)

O Curso de Mestrado em Economia e Gestão Aplicadas criado pelo presente Decreto Executivo tem um número máximo de 30 vagas.

ARTIGO 10.º
(Propinas e emolumentos)

As propinas e os emolumentos para a frequência do Curso de Mestrado em Economia e Gestão Aplicadas são definidos em conformidade com as regras estabelecidas para o efeito na legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 11.º
(Nova edição do curso de Mestrado)

A ministração de uma nova edição do ciclo de formação do Curso de Mestrado em Economia e Gestão Aplicadas na Faculdade de Ciências Económicas e Empresariais da Universidade Metodista de Angola, fica dependente da avaliação positiva do ciclo de formação ministrado anteriormente, a ser efectuado pelo serviço especializado competente do Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

ARTIGO 12.º
(Avaliação e acreditação do curso)

O Curso de Mestrado em Economia e Gestão Aplicadas criado pelo presente Decreto Executivo é submetido a avaliação e acreditação periódica do serviço especializado competente do Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

ARTIGO 13.º
(Regulamento do curso)

1. A organização e o funcionamento do Curso de Mestrado em Economia e Gestão Aplicadas obedecem ao disposto no presente Decreto Executivo e no respectivo regulamento de curso.
2. O regulamento de curso referido no ponto anterior carece de homologação do Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 14.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Ministério do Ensino Superior.

ARTIGO 15.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação em *Diário da República*.

Publique-se.

Luanda, aos 11 de Agosto de 2017.

O Ministro, *António Miguel André*.

ANEXO
Plano de Estudos do Curso de Mestrado em Economia e Gestão Aplicada

1.º Ano											
1.º Semestre (16 Semanas)						2.º Semestre (16 Semanas)					
Disciplinas	T	TP	P	HS	HSem	Disciplinas	T	TP	P	HS	HSem
Metódos de Análise I	2	2	2	4	64	Marketing Internacional	3	2	4	5	80
Economia	2	2	2	4	64	Gestão de Operação Avançada	2		13	2	32
Organização e Gestão	2		2	4	64	Auditoria Interna e Operacional	2	2	2	4	64
Mercados e Políticas	2	2	2	2	32	Psicologia Forense (OP)	2		4	2	34
Investimento e Análise de Custo Benefício	2	2	4	4	64	Economia Industrial	2	2	4	2	32
Metodologia de Investigação Científica	3			2	32	Planeamento	2			4	64
Avaliação de Empresas	2		15	3	48	Economia de Recursos Naturais			4		
Subtotal de Horas	11	8	29	17	272	Subtotal de Horas	10	6	31	17	208
Total Anual de Horas 480											

2.º Ano											
1.º Semestre (16 Semanas)						2.º Semestre (16 Semanas)					
Disciplinas	T	TP	P	HS	HSem	Disciplinas	T	TP	P	HS	HSem
Elaboração do Projecto de Dissertação		2	5	7	112	Desenvolvimento da Investigação Orientada	1	2	20	23	368
Desenvolvimento da Investigação Orientada	1	2	6	9	144	Divulgação dos Resultados (Apresentação de Trabalhos em Eventos Científicos. Publicação		1	3	4	64
Seminários de Investigação		2	2	4	64	Elaboração e Defesa da Dissertação		3	10	13	208
Estágio			20	20	320						
Subtotal de Horas	1	6	33	40	640	Subtotal de Horas	1	6	33	40	640
Total Anual de Horas 1280											

Total de Horas Lectivas	1760
--------------------------------	-------------

Legenda		Total de Horas	Total de Horas (%)
T	Horas Teóricas	816	27
TP	Horas Teóricas-Práticas	496	16
P	Horas Práticas	1728	57
HS	Horas Semanais	3040	100
HSem	Horas Semestrais	3040	100

O Ministro, *António Miguel André*.

Decreto Executivo n.º 474/17
de 2 de Outubro

Considerando que a Universidade Independente de Angola é uma Instituição de Ensino Superior Privada, vocacionada a ministrar cursos de Formação Graduada nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Considerando que a Universidade Independente de Angola preenche os pressupostos legais para que sejam formalmente criados os cursos de licenciatura em Administração Local e Autárquica, Contabilidade e Auditoria, Design, Economia, Contabilidade e Finanças, Gestão de Recursos Humanos, Turismo e Gestão Hoteleira, Literaturas em Língua Portuguesa, Relações Internacionais e Informática de Gestão de Empresas conforme previsto no Decreto Executivo n.º 26/11, de 23 de Fevereiro;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da

República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro e com a alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1.º
(Criação dos cursos)

São criados na Universidade Independente de Angola dez (10) cursos de graduação, que conferem o grau académico de licenciatura, nomeadamente:

- a) Administração Local e Autárquica;
- b) Contabilidade e Auditoria;
- c) Design;
- d) Economia;
- e) Gestão de Recursos Humanos;
- f) Português e Literaturas em Língua Portuguesa;
- g) Relações Internacionais;
- h) Turismo e Gestão Hoteleira;